DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6481/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16143/2014
PROTOCOLO	: 1546951
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS
RESPONSÁVEL	: MARCELO ALVES DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária por idade concedida a LUCIA GARCIA DE PAULA, nascida em 26/7/1951, ocupante do cargo de serviços gerais femininos, Classe/Referência 01, Matrícula 710, do quadro permanente do município de Paranaíba/MS, lotada na Secretaria de Saúde e Vigilância, para fins de registro.

De posse do caderno processual, constatando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 1748/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 10967/2015 opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o que cabe relatar.

Corroboro com o entendimento da equipe técnica e do Representante do Ministério Público de Contas acerca da concessão de aposentadoria voluntária por idade a Lucia Garcia de Paula, pois os documentos que instruem o presente processo demonstram que a concessão esta em consonância com as normas legais, e regimentais desta Corte de Contas.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 40, § 1º, inciso III, "*b*", da Constituição Federal/88, observadas as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei nº 10887/2004, c/c art. 24, inciso III, "*b*", da Lei complementar nº 11, de 4 de dezembro de 2001, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 20/2005, conforme

Decreto nº 121/2014, publicado na página nº 67 do Diário Oficial de 5 de setembro de 2014.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais e calculados com base na aritmética, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, conforme apostila acostada as folhas 76/77.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida a LUCIA GARCIA DE PAULA, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, "*b*", da Constituição Federal/88, observadas as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei nº 10887/2004, c/c art. 24, inciso III, "*b*", da Lei complementar nº 11, de 4 de dezembro de 2001, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 20/2005, conforme Decreto nº 121/2014, publicado na página nº 67 do Diário Oficial de 5 de setembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP